
POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE COMBATE AO TERRORISMO

NORMA PLD-FT



SUMÁRIO

03	OBJETIVO
03	BASE LEGAL E REGULATÓRIA
04	DEFINIÇÕES
05	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
05	DIRETRIZES
08	ANEXO

ELABORAÇÃO

POUPREV – Fundação de
Seguridade Social

APROVAÇÃO

- a) Decisão na 5ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 29/05/2024.
- b) Decisão na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 20/06/2024.

VIGÊNCIA

A partir de 20 de junho de 2024



OBJETIVO

Esta Política foi instituída em atendimento à legislação aplicável e objetiva apresentar os princípios e diretrizes a serem observados por todo o público de relacionamento da POUPREV, aí incluído seu quadro funcional, conselheiros, dirigentes, fornecedores, participantes e patrocinadores na prevenção às práticas relacionadas ao combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Base Legal e Regulatória

LEI 9.613, DE 03/03/1998

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

LEI 13.260, DE 16/03/2016

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO PREVIC 23, DE 14/08/2023

em particular o capítulo XIII – Dos Procedimentos visando à prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de combate ao terrorismo.

LEI 12.683, DE 09/07/2012

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.



DEFINIÇÕES

Lavagem de dinheiro

Transformação de recurso financeiro originado a partir de conduta proibida por lei em recursos financeiros aparentemente legais.

Financiamento do Terrorismo

Reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais, obtidos a partir de fontes legais ou ilegais, para financiar a realização de atividades terroristas.

Participantes

No âmbito desta política, o termo Participante é adotado de forma ampla para designar os participantes ativos, auto patrocinados, vinculados, assistidos e beneficiário dos Planos administrados pela POUPREV.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

A pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.



PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho Deliberativo

aprovar a Política de PLD/FT.

Conselho Fiscal

acompanhar e monitorar a execução da Política de PLD/FT.

Diretoria Executiva

Elaborar e submeter a política à aprovação da alta administração e gerir sua execução, manter cadastro atualizado de seus participantes, orientar o quadro funcional quanto a situações relacionadas à PLD/FT e comunicar às autoridades eventuais indícios de práticas atos ilícitos relacionados a esta política.

Quadro Funcional

Conhecer e cumprir as diretrizes desta política.

DIRETRIZES

A POUPREV, no curso de suas atividades deve:

1. Repudiar e não admitir a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.



2. Adotar procedimentos de Prevenção às práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de suas atividades, em consonância com a legislação.
3. Utilizar parâmetros estabelecidos por lei, para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
4. Utilizar parâmetros específicos para o monitoramento de transações financeiras que possam configurar indícios de corrupção.
5. Manter registros de transações realizadas.
6. Realizar avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco das operações e relacionamentos com participantes, fornecedores e colaboradores, informando a Alta Administração.
7. Vedar a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.
8. Avaliar, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
9. Identificar a origem dos recursos das operações de acordo com os parâmetros estabelecidos em normas e regulamentos e com participantes considerados PEP.
10. Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, observada a legislação vigente.



11. Adotar procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
12. Apurar indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por agentes diretos ou terceiros, em benefício ou interesse de Entidade, na forma da legislação vigente.
13. Conduzir, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, às autoridades competentes, bem como os processos relativos a apuração de atos suspeitos de corrupção.
14. Comunicar às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
15. Manter programa específico de treinamento dos funcionários sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

FALE CONOSCO

Presidente: (61) 3314.7788

Diretor de Administração e Finanças: (61) 3314.7516

Diretor de Segurança: (61) 3314.7973

EQUIPE DE FINANÇAS E EMPRÉSTIMO

(61) 3314.7517/ 7918

pouprev.financas@poupex.com.br

EQUIPE DE SEGURIDADE

(61) 3314.7555/7850

pouprev.seguridad@poupex.com.br

pouprev@poupex.com.br

pouprev.com.br

 @pouprevida



TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Declaro que, na condição de _____ da **POUPREV - Fundação de Seguridade Social**, tomei conhecimento, nesta data, de sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Tenho ciência de que este documento objetiva fornecer diretrizes destinadas a prevenir, identificar e coibir atos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Resolução Previc 23, de 14/08/2023.

Registro que recebi cópia da Política, que também se encontra acessível para consulta no site da POUPREV.

_____, ____/____/____.

(Local e data)

assinatura